RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.056673/2025-22

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futuras e eventuais aquisições de equipamentos médico-hospitalares (permanentes), destinadas às unidades de saúde da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE e GSM/DAE.

INTERESSADO: SAFE SUPORTE À VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 17/08/2026, às 09:00 (nove) horas, conforme publicações oficiais, o pedido de impugnação foi apresentado (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVO,** da forma que é disposta pela legislação vigente. Portanto, conforme o exposto, verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente pedido de impugnação, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021.

II - DAS ALEGAÇÕES DA INTERESSADA

A interessada SAFE SUPORTE À VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA requer:

1. O recebimento e o processamento tempestivo da presente peça, conferindo-lhe o necessário efeito suspensivo devido ao risco imediato de restrição à competitividade;
2. O provimento integral do pleito para:

a) Reformular o descritivo dos Itens 03 e 08 (e item 5.7.2 do TR) para permitir e aceitar expressamente:

▪ Colchões viscoelásticos de alta densidade com espessura de 12 cm (da mesma marca e registro ANVISA da cama), sem a obrigatoriedade do sistema híbrido pneumático;

▪ Regulagem de altura do leito ao solo a partir de 45 cm (menor altura) até altura máxima superior ou igual a 78 cm;
▪ Rodízios de 5" com rodas duplas;

b) Alterar o prazo de entrega fixado no item 12.1.2 do Edital (e 7.1.2 do TR) para 120 (cento e vinte) dias corridos, em razão dos prazos necessários de fabricação e importação do quantitativo licitado;

3. A consequente publicação de errata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a reabertura do prazo de apresentação de propostas, preservando a legalidade e a lisura do processo licitatório.

III – DA RESPOSTA DO SETOR SOLICITANTE

"Despacho 170/2026 - UN-CRITICAS-HUT

Teresina, 14 de agosto de 2026.

Em resposta ao Despacho nº 16221119, reafirmo o compromisso com o serviço público, com a adequada aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, com a garantia de uma assistência segura, qualificada e humanizada aos usuários do Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Reafirmo, ainda, o compromisso de não direcionar o descritivo técnico para marca, fabricante, modelo ou fornecedor específico, mas estabelecer requisitos fundamentados exclusivamente nas necessidades assistenciais e operacionais da instituição, no perfil de atendimento de urgência e emergência e nos critérios de segurança e funcionalidade indispensáveis à adequada prestação do serviço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público.

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ITENS IMPUGNADOS:

Em atenção aos itens apontados acerca das especificações técnicas constantes no descritivo do edital, após análise dos questionamentos, esclarece que os requisitos estabelecidos foram definidos com fundamento nas necessidades assistenciais do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, considerando seu perfil de atendimento de urgência e emergência, o elevado grau de complexidade dos pacientes assistidos, a ocorrência de pacientes críticos, politraumatizados, idosos, com mobilidade reduzida e/ou permanência prolongada no leito, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, conforto, prevenção de lesões por pressão e ergonomia para os profissionais.

1. DA EXIGÊNCIA DE SISTEMA HÍBRIDO PNEUMÁTICO

Quanto à **alegação do descritivo exigir o uso de colchão híbrido pneumático (conectado à bomba e com células de ar), limitando a participação de soluções de alta eficiência com suporte viscoelástico**, sobre a análise técnica:

A previsão de sistema híbrido, associando suporte de espuma e tecnologia pneumática, objetiva disponibilizar ao paciente uma superfície com maior capacidade de redistribuição de pressão e possibilidade de utilização de recursos terapêuticos adicionais, especialmente diante

da heterogeneidade e da gravidade dos pacientes atendidos no HUT, possibilitando alternância de áreas de pressão corporal. Ressalta-se, entretanto, que a especificação não está vinculada a determinada marca ou modelo, esclarecendo que esta tecnologia está integrada em várias empresas fornecedoras constantes no Brasil.

2. DA ALTURA MÍNIMA DO LEITO EM RELAÇÃO AO SOLO

Quanto à contestação relativa à definição **de altura mínima do leito com fixa de cota rígida de altura mínima em 30 a 40 cm**. Esclarece-se que esse requisito está relacionado diretamente à segurança do paciente e à prevenção de eventos adversos, especialmente quedas, bem como à adequação ergonômica dos diferentes perfís corporais dos pacientes atendidos no HUT e das atividades desenvolvidas pela equipe assistencial, permitindo adequado posicionamento à beira-leito, à estatura e à atividade executada pelo profissional, conforme prevê a NR 17. Esclareço que esta tecnologia está integrada em várias empresas fornecedoras constantes no Brasil.

3. DA EXIGÊNCIA DE RODÍZIOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM

No que se refere à exigência de rodízios com diâmetro mínimo de 150 mm, esclarece-se no HUT, as camas hospitalares são frequentemente movimentadas para transferência de pacientes entre setores, realização de exames, procedimentos, encaminhamento ao centro cirúrgico, unidades críticas e demais áreas assistenciais. Neste cenário, rodízios de maior diâmetro proporcionam melhores condições de transposição de pequenas irregularidades do piso, facilitam a condução do leito e contribuem para maior estabilidade e controle durante o deslocamento, especialmente quando o equipamento se encontra submetido à carga de pacientes, colchão e demais acessórios.

Assim, o requisito de diâmetro mínimo não possui finalidade de restringir a competição, mas de estabelecer uma característica objetiva de desempenho e segurança, compatível com a intensidade de utilização dos equipamentos no ambiente hospitalar. Ressalta-se, novamente, que não se pretende vincular o requisito a determinado fabricante ou modelo, sendo plenamente admissíveis equipamentos de diferentes marcas que comprovem o atendimento à característica técnica estabelecida.

4. DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO

Esta RT ratifica o compromisso com os princípios da Administração Pública e declara que não há qualquer intenção de direcionamento do descritivo para marca, modelo, fabricante ou fornecedor específico. As características foram estabelecidas a partir das necessidades assistenciais identificadas no HUT, buscando definir requisitos mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a especificação dos bens deve observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, ao mesmo tempo em que determina a busca pela ampliação da competição. A mesma legislação admite a definição de características técnicas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, devendo eventual restrição ser tecnicamente justificada.

Diante do exposto, **há o entendimento e manifesto pela manutenção dos requisitos técnicos impugnados**, por entender que estes guardam pertinência direta com a finalidade assistencial do objeto e com as condições de utilização dos equipamentos no Hospital de Urgência de Teresina, ressalvando-se a possibilidade de aceitação de soluções tecnicamente equivalentes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade estabelecidos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

Em atenção ao questionamento apresentado quanto ao prazo de entrega dos bens permanentes, atentando **que há divergência entre o item 12.1.2 do Edital e o item 7.1.2 do Anexo I**. Considerando a necessidade de compatibilização dos dispositivos constantes do Edital e do Anexo I, bem como visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar prazo adequado para a fabricação, aquisição, transporte e entrega dos equipamentos, fica estabelecido a ratificação do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo o prazo ser uniformizado nos respectivos documentos do processo, de modo a eliminar eventual divergência entre o instrumento convocatório e seus anexos.

At.te;

Documento assinado eletronicamente por Larissa Felipe de Azevedo Tavares**, Gerente de Enfermagem**, em 14/08/2026, às 11:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16241618** e o código CRC **29F65D54**.

Referência: Processo nº 00045.056673/2025-22

SEI nº 16241618

IV – DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Após análise do pedido de impugnação da empresa SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, no que se refere a divergência de prazos de entrega do material, a Pregoeira emitiu uma Errata no sistema compras.gov informando a correção do equívoco e, ainda providenciou a devida publicação no site do TCE/PI para que fosse dada ampla divulgação dos seus atos, uma vez que este equívoco não interfere na formulação das propostas, tendo em vista que o próprio Termo de Referência já expressa claramente que o prazo é de 60(sessenta) dias e não 30(trinta) que foi informado equivocadamente apenas em um item do Edital, embora nos demais itens do Edital o prazo está informado corretamente.

Em atenção a resposta do setor solicitante o pregão 78/2026 terá seu prosseguimento normal, tendo em vista que não foram atendidos nenhum dos pontos impugnados.

V- DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Diante dos questionamentos apresentados pela interessada SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e da resposta apresentada pela responsável do setor demandante e, considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso que o pedido de impugnação foi respondido e, a Pregoeira decide conhecer o pedido de impugnação e, no mérito, julgar improcedente**.**

Teresina, 14 de Agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANGELA GOMES DOS SANTOS
Data: 14/08/2026 14:01:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosângela Gomes dos Santos

Pregoeira